Iuriúba, 28 de Novembro de 1.964-

Lei nº 94/64-

Dispõe sôbre a Cobrança das Taxas Rodoviárias.

Eu, Tarley Rossi Vilella, Prefeito municipal de Iuriúba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iuriúba, decretou, e eu, sanciono, e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O valôr venal da propriedade imobiliária rural, para efeito de cobrança da "Taxa Rodoviária", fica fixado em cr$ 30.000:- (trinta mil cruzeiros) por alqueire.

Artigo 2º - A taxa de conservação de Estradas de Rodagem, passa a denominar-se "Taxa Rodoviária".

Artigo 3º - Fica fixado em 1% (um por cento), sôbre o valôr venal da propriedade, a alíquota, para efeito de cobrança da taxa a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - Fica revogadas em todos os seus artigos a Lei nº 62 de 13 de Setembro de 1.960.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigôr, em 1º de Janeiro de 1.965.

Prefeitura Municipal de Iuriúba, 28 de Novembro de 1.964.

Publicada nesta Secretaria na data supra:
Marcílio Neves de Carvalho
Secretário Municipal

Tarley Rossi Vilella
O Prefeito Municipal